ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ,** e a **Empresa CEG RIO S.A.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, , através do GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **CARLOS MACEDO DA COSTA**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº 04029181 - 7 expedida pelo DETRAN - RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.173.567 - 00, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida por Decreto Municipal de um lado, e do outro, a empresa **CEG RIO S.A.,** inscrita no CNPJ n° 01.695.370/0001-53, estabelecida na rua São Cristovão, nº 1200, bairro São Cristovão, CEP-20940-001, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pela Diretora Comercial **BIANCA GIOVANNA WANDERLEY MASCARO,** portadora da Carteira de Identidade 247.400.658 SSP/SP, e CPF/MF nº 269.781.178-89 e a Diretora Técnica **CHRISTIANE DELART DIAS DE AZEVEDO RIBEIRO,** portadora da Carteira de Identidade 11.051.879-2 DIC/RJ e CPF/MF nº 051.941.687-21, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **9858/2023**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **execução dos serviços de remanejamento da Estação de Regulagem Distrital subterrânea (ERD Beira Rio) e execução de rede externa com 40 (quarenta) metros de tubulação,** conforme "Cronograma Físico das Atividades", "Projeto Orientativo – Remanejamento ERD Beira Rio"e "Correspondência datada de 14/06/2023" folhas 07, 08 e 15 do Processo nº 9858/2023, parte integrante e complementar deste instrumento.

1.2 - O remanejamento objeto do presente Contrato não implicará na remoção da tubulação da rede outrora operante e abandonada por ocasião do término da execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERISTICA DO SERVIÇO CONTRATADO:

2.1 - O presente contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

2.2 - A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços dentro de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** em 2 (duas) etapas, conforme detalhamento indicado abaixo, sendo que somente após a execução da primeira etapa a **CONTRATANTE** estará liberada para iniciar as atividades de execução do Viaduto de Interligação do bairro Jardim Amália ao Aterrado naquele local.

Primeira Etapa: Desmontagem da ERD e a liberação da área para a **CONTRATANTE** iniciar sua atividades;

Segunda Etapa: Remanejamento e execução da nova ERD; Teste de resistência mecânica e estanqueidade; Operação de bloqueio, purga, inertização, corte e interligação.

2.3.1 - As atividades definidas nas alíneas do item 2.3 acima não podem, de forma alguma, serem realizadas na presença de água, por este motivo, durante um clima com chuva, as atividades não poderão ser executadas. Portanto, se ocorrer período chuvoso por mais de 02 (dois) dias, os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO (folha 07) para as alíneas "a" e "b" do item 2.3 deverá ser prorrogado pelo mesmo número de dias que ficou suspensa a execução do serviço.

2.4 - Os prazos de execução, estabelecidos para as atividades das etapas do item 2.3 desta Clausula não contemplam os prazos necessários para obtenção de licenciamentos ambiental e municipal para execução de obras em via pública, pois, no caso em questão, estas são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, uma vez que esta é gestora da obra principal. Neste contexto, a **CONTRADA** obterá junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI) e Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana (STMU) a competente autorização para desempenhar as atividades ora contratadas.

2.5 - Todo o material e mão de obra a ser utilizado na execuçãodos serviços definidos na Cláusula Primeira do presente instrumento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5.1 - A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos e equipamentos necessários para a boa execução do presente instrumento.

2.5.2 - Após após a execução do remanejamento definido na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** se compromete a realizar a pavimentação do trecho intervindo, replicando a condição exata que o mesmo se encontrava antes do início do serviço, em consonância com o disposto no relatório fotográfico elaborado.

2.6 - O prazo de garantia dos serviços é de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo".

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1- Utilizar mão de obra uniformizada, devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços ora contratados.

3.1.2 - Respeitar e fazer respeitar, pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, todas as normas legais atinentes à segurança, responsabilizando-se total e integralmente por todo(s) e qualquer/quaisquer acidente(s) provocado(s) pela **CONTRATADA** diretamente ou pelo pessoal a seu serviço, bem como cumprir e fazer cumprir toda a legislação trabalhista, a(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho e as decisões dos dissídios coletivos aplicáveis.

3.1.3 - Adotar meios de prevenção, precaução, comprovação e fiscalização para eliminar ou minimizar os fatores de risco na execução dos serviços por seus empregados ou eventuais subcontratados, observando-se o disposto na NR 18 do Ministério do Trabalho.

3.1.4- Não utilizar, a qualquer título, mão de obra infantil, escrava ou em situação análoga à escravidão na prestação dos serviços ora contratados, sob pena de rescisão do presente Contrato e aplicação de multa contratual, responsabilizando-se, ainda, a **CONTRATADA**, por todos os prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a suportar, sem exceção, em decorrência de tal infração.

3.1.5 - Responsabilizar-se pela remoção de eventuais materiais provenientes da escavação, bem como por garantir o descarte dos mesmos em locais devidamente legalizados e licenciados junto às autoridades competentes.

3.1.6- Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental, devidamente comprovado, que causar à **CONTRATANTE**, na execução de suas ativiadades, haja vista que a **CONTRATANTE** é a responsável pela obra principal perante os Orgãos de Licenciamento Ambiental. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE dos prejuízos / danos sofridos, incluindo, se for o caso, custas, despesas processuais e honorários de advogados para acompanhamento da causa até o trânsito em julgado.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.2.1 - Providenciar a liberação das áreas onde os serviços serão executados, bem como mantê-las livres e desimpedidas para a execução dos serviços.

3.2.2 - Remover ou realocar interferências, sendo de sua responsabilidade os custos advindos de tais procedimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

3.2.3 - Responsabilizar-se pela recuperação ambiental de áreas de empréstimos e de depósito de materiais excedentes.

3.2.4 - Responsabilizar-se pelos danos e/ou potenciais danos que causar ao meio ambiente, decorrentes da execução da obra principal – responsabilidade da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** seja demandada, questionada, multada ou sofra qualquer procedimento em juízo ou fora dele, em decorrência de danos ambientais comprovadamente causados pela execução da obra da **CONTRATANTE,** a mesma deverá:

a) assumir o polo passivo da demanda ou, se isso não for possível, adotar todos os procedimentos para auxiliar a **CONTRATADA** em sua defesa; e

b) ressarcir integralmente a **CONTRATADA** dos prejuízos / danos sofridos, incluindo custas, despesas processuais e honorários de advogados para acompanhamento da causa até o trânsito em julgado.

3.2.5 - Facilitar o acesso dos funcionários, subcontratados autorizados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste instrumento, o valor total de **R$413.064,82** (quatrocentos e treze mil e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos),compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

4.2 - O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 18-01-04-122-1101-6010-3.3.3.9.0.39.00.00.00-1500 no elemento de trabalho nº 624247 - NE 001800, fls 175/176, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de **R$ 413.064,82** (quatrocentos e treze mil, sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

4.3 - Eventuais custos excedentes, derivados de serviços extras a serem prestados para consecução do serviço ora contratado, que forem apurados, ao longo da execução do mesmo, deverão ser previamente informados à **CONTRATANTE**, a qual deverá observar o prazo de até 3 (três) dias corridos para sua aprovação expressa, sob pena de paralização dos serviços sem culpa da **CONTRATADA.**

4.4 - Eventuais prazos extras advindos da consecução de serviços excedentes deverão,necessariamente, ser acrescidos ao prazo inicialmente previsto No item 2.3 da Cláusula Segunda para conclusão do serviço, observado o dever de serem mitigados eventuais atrasos sem justificativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

4.5 - As alterações contratuais que acarretem mudanças significativas no valor contratual, em decorrência de eventuais custos adicionais e/ou acréscimo no prazo de prestação dos serviços ora contratados, serão acordadas pelas Partes mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O preço do presente Contrato será fixo e irreajustável, desde que respeitado o prazo de execução das atividades estabelecidos na Cláusula Segunda.

5.2 - Caso haja demora na execução das atividades pela **CONTRATANTE** que acarrete o atraso na realização dos serviços pela **CONTRATADA**, por periodo superior a 12 (doze) meses, o valor do Contrato será reajustado pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

6.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços ora contratados, por intermédio de boleto bancário, a ser emitido pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** emitirá a competente nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, impostos e taxas.

6.2 - Se ocorrer atraso no pagamento por fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetiva quitação do valor em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Executado os serviços, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão por este designada pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, após o decurso do prazo de observação (prazo para entrega do serviço), ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá a Comissão de Fiscalização, designada previamente pela **CONTRATANTE**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato **José de Alencar de Oliveira Ramos** matricula 458511, CREA 21441-MG, como fiscal titular e **Antonio de Pádua Christvam** matrícula 2078, CREA 13662-80-RJ, como fiscal substituto, designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS à fl 222.

8.2 - As visitorias a serem realizadas para acompanhamento e de entrega do serviço ora contratado deverão ser acompanhadas por representante inidcado pela **CONTRATADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às multas abaixo estabelecidas, desde que reste comprovado que tal atraso não seja oriundo de ação desempenhada pela **CONTRATANTE**.

9.2 - A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa diária de 0,5% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (dez por cento);

9.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.4 - A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 7 (sete) dias úteispara apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

9.5 - Os valores das multas, defindios no item 9.2 desta cláusula, deverão ser honrados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a decisão final acerca da aplicação das mesmas, visto a necessidade de obervância do prazo do contraditório .

9.6 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantidoo contraditório e a defesa prévia.
]

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto na Cláusula Sétima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a subcontratar mão de obra qualificada para a realização dos serviços objeto do presente instrumento, responsabilizando-se, a **CONTRATADA,** única e exclusivamente, por quaisquer penalidades em que a **CONTRATANTE** venha a incorrer em razão dessa prática.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelas Partes em relação aos termos do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual se forem decorrentes de fatos fora do seu controle, consoante o previsto no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil.

13.2 - Para que lhe valha a escusa, a Parte terá que prová-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

13.3 - As Partes acordam que a ocorrência dos eventos abaixo indicados não será caracterizada como caso fortuito e/ou de força maior:entrega atrasada de materiais e/ou equipamentos ocasionada por congestionamento de produção,excesso de demanda no mercado ou por qualquer outra razão de cunho econômico; e variações cambiais, de juros ou de preços, bem como qualquer outra situação similar decorrente de conjuntura econômica adversa.

13.4 O prazo previsto no item 2.3 da Cláusula Segunda do Contrato deverá ser ajustado para refletir as consequências dos eventos de caso fortuito e/ou de força maior ocorridos durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento em Diário Oficial serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Ficará eleito o foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, renunciando as Partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª o presente Contrato, que, assinada pelas Partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Processo nº 9858/2023
Contrato nº 034/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda, 29 de Janeiro de 2024.

Carlos Macedo da Costa
p/MUNICÍPIO

Bianca Giovanna Wanderley Mascaro
p/CONTRATADA

Christiane Delart Dias de Azevedo Ribeiro
p/CONTRATADA

15º OFÍCIO

15º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:

1) Vi Vicente das J. Ferreira

CPF: 0519.384.37.78

2)________________________________

CPF:________________________________

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 – Barra da Tijuca| Tel.: 21 3154-7161
088641
AG022224

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
BIANCA GIOVANNA WANDERLEY MASCARO;........
CHRISTIANE DELART DIAS DE AZEVEDO RIBEIRO.
....
Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.
ALEX MAGALHAES MARQUES - ESCREVENTE - Mat:
Emol.: R$ R$ 15,02 - TJ+Fundos: R$ 11,66 - Total: R$ 26,68
Selo(s): EERW03579-RWS, EERW03580-RWH

15º OFÍCIO DE NOTAS
Alex Magalhães Marques
Escrevente
Mat.: 94-011923

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA